



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2021

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

Ver. **VENÂNCIO**  
**PSDB**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a efetivação do direito das pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida ao esporte e ao lazer nas instalações que menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica garantido, no âmbito do Município de Teresina-PI, às pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida o direito a acessibilidade a instalação desportiva que seja bem público do Município, observadas as normas técnicas pertinentes.

**Parágrafo único** – O poder público irá fomentar, como forma de incentivo, práticas desportivas as pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com necessidades especiais: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou função fisiológica, psicológica, neurológica ou anatômica que gere incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pela condição de exclusão e vulnerabilidade social a que a pessoa nessa situação está submetida;

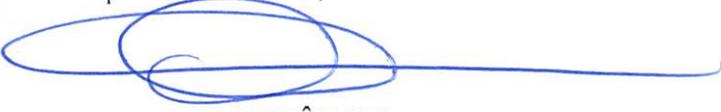
II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, permanentemente ou temporariamente, dificuldade de movimentar-se e sofra redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 26 de outubro de 2021.

  
Ver. **VENÂNCIO**  
**PSDB**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder as pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, a garantia à acessibilidade nas instalações desportivas que sejam bens municipais.

Nos termos do artigo 217 da CF: “*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (..)*”. Por sua vez, o §1º inciso II do artigo 227 estabelece que, ao promover programas de assistência a saúde da criança, do adolescente e do jovem, o Estado observará o seguinte preceito: “*criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*”

Portanto, conforme dispõe nossa CF, o poder público deve fomentar práticas desportivas como direito de cada um, sem discriminação, como forma de garantir aos grupos com necessidades especiais ou mobilidade reduzida o usufruto dos bens públicos a que têm direito.

Dessa forma, por se tratar de tema de interesse público, que representa uma importante consagração do direito das pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.

Ver. VENÂNCIO  
PSDB